

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigência de contratos

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 23:25h do dia 27 de agosto de 2020, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

*“**Questionamento 01:** Possuímos mais de uma empresa integrante do mesmo Grupo Econômico Credenciadas na Microsoft, como Revenda de Grandes Contas Microsoft (LSP – Large Solution Partners) e Credenciadas como Government Partner, aptas a operacionalizar Acordos e Contratos Microsoft, estando o vínculo jurídico entre elas comprovado através de Contrato Social, Certidão da Junta Comercial e informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas.*

Sendo assim, entendemos que, para fins de comprovação da qualificação técnica do edital, serão aceitos os atestados de capacidade técnica emitidos por nossos clientes em favor de quaisquer das empresas integrantes do nosso Grupo Econômico que são Credenciadas na Microsoft.

Está correto o nosso entendimento?

***Questionamento 02:** Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento?*

***Questionamento 03:** No item 15.8 do Edital "A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010"*

No nosso caso a nota a que emitiremos será uma NFse – prestação de serviços código 1.05. Entendemos não haver impedimento de apresentarmos nossa nota nesta modalidade de faturamento. Está correto o nosso entendimento?”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 1:

a) Não. Não está totalmente correto vosso entendimento, pois dependerá essencialmente do caso em questão. Abaixo transcrevemos trechos do item 12.1.1, e da alínea” h” do item 12.1.1, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020:

“12.1.1 (...) o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá enviar à AgeRio, exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

(...)

h) Os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6.”

a.1) Assim, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente evidenciar, de forma inequívoca, que o próprio licitante detém todas as condições exigidas pelo Edital e anexos, incluindo a comprovação de sua habilitação técnica.

a.2) Por fim, há que se destacar que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, de modo que para fins de comprovação de qualificação técnica serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou em nome da filial. Todavia, deve o licitante observar que isso pode não ocorrer com outras empresas de um mesmo grupo econômico, dado que podem não ser a mesma pessoa jurídica.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 2:

a) Inicialmente, cabe esclarecer que a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, por ser instituição estadual, não é jurisdicionada pelo Tribunal de Contas da União, devendo obediência apenas às normas e orientações editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Assim, as orientações da Corte de Contas da União não são de observância obrigatória pela AgeRio.

b) Relativamente ao esclarecimento formulado pelos Senhores, deve ser observado que não há vedação quanto à participação de estabelecimentos em determinada licitação, seja qual for seu CNPJ, exceto se determinado CNPJ estiver impedido de participar por alguma razão específica (exemplos: entidades sancionadas com alguma sanção que as impeça de participar de licitações e contratações; vedação à participação com mais de uma proposta de preços no mesmo certame; dentre outros motivos).

b.1) Da mesma forma, não há impedimentos a que o licitante possa comprovar sua habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos especificados no Edital, notadamente o item relativo aos atestados de capacidade técnica, seja em nome da matriz e/ou em nome da filial, pois ambas possuem o mesmo número de CNPJ base. Até porque, conforme já dito acima, considerando que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, entende-se que há a transferência de conhecimentos técnicos entre uma e/ou outra.

b.2) Cabe reforçar que se a filial participa da licitação, os documentos de habilitação deverão ser da filial. Caso seja a matriz que participe da licitação, os documentos de habilitação deverão ser da matriz. Exclusivamente para a comprovação de sua habilitação técnica é que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados, sejam em nome da matriz e/ou em nome da filial.

b.3) Por fim, caso a licitante matriz ou filial indique estabelecimento diferente do que participou da licitação (matriz ou filial) para fins de faturamento, deverá, dentre outros procedimentos obrigatórios, encaminhar previamente a documentação de habilitação completa referente a este estabelecimento (matriz ou filial) indicado, conforme definido no Edital, e evidenciar a regularidade deste estabelecimento.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 3:

a) Sim, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser aceita tendo em vista que o objeto da contratação é a prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigências de contratos das licenças já adquiridas pela AgeRio.